

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2025.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000 539/2025.

Ref. Requisição de Ofício/CI. nº11/2025.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril".

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 00,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização, planejamento, elaboração, divulgação e execução de Processo Seletivo de Provas Objetivas, Provas de Títulos e Prova Prática para provimento de diversos empregos, escolaridades e fases, descritos nos quadros e tabelas.

Trata-se de Processo Administrativo LC nº. 00539/2025 - modalidade de Dispensa de Licitação, instaurado para análise de contratação de empresa especializada de prestação em organização, planejamento, elaboração, divulgação e execução de Processo Seletivo de Provas Objetivas, Provas de Títulos e Prova Prática para provimento de diversos empregos, escolaridades e fases, descritos nos quadros e tabelas do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sabendo do dever legal de licitar, com ênfase nas disposições do termo de referência, foram realizadas cotações para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa de licitação.

As compras e contratações deste consórcio seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para isso, foi criada a lei 14.133/21, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.75, inciso XV da Lei 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que (III) detenha inquestionável reputação ético-profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (lei 14.133/21) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75, inciso XV.

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Assim, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação desde que a futura contratada preencha os aqueles requisitos elencados no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DISPUTA ELETRÔNICA

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

O critério de julgamento da disputa eletrônica será o menor valor global do lote correspondente aos valores das inscrições dos três níveis de ensino – Fundamental, Médio e Superior.

A estimativa do valor global das inscrições foi baseada na soma dos valores de cada inscrição dos três tipos de níveis escolares do Processo Seletivo – Fundamental, Médio e Superior – apresentados pelos fornecedores, como a seguir demonstrado:

- 1) a empresa ABCP apresentou os valores de a) R\$ 45,00 para cargos de Ensino Fundamental; b) R\$ 50,00 para cargos de Ensino Médio; c) R\$ 64,00 para cargos de Ensino Superior – Média de R\$ 53,00 – Valor global de R\$ 159,00;
- 2) A empresa SIGMA RH apresentou os valores de a) R\$ 40,00 para cargos de Ensino Fundamental; b) R\$ 45,00 para cargos de Ensino Médio; c) R\$ 50,00 para cargos de Ensino Superior – média de R\$ 45,00 – Valor Global de R\$ 135,00;
- 3) A empresa Integri Brasil, R\$ 55,00 para todos os cargos – Valor Global de R\$ 165,00.

4. PESQUISA DE MERCADO

No processo em epígrafe foram realizadas cotações para vislumbrar os valores praticados pelo mercado do valor das inscrições de cada nível e buscado no Portal Nacional de Contratações Públicas a forma de remuneração da Contratada, que dar-se-á pelo pagamento da taxa de inscrição efetuado pelo candidato interessado em prestar o concurso, sem qualquer ônus à contratante

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração da CONTRATADA para a realização do concurso público promovido pelo Con8 será constituída exclusivamente pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos participantes repassadas à CONTRATADA.

As atividades efetuadas compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de cartazes de divulgação, transportes de provas, aplicação das

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

provas, pagamento de pessoal e todos os custos pertinentes à execução do contrato, incluídos os encargos e impostos que serão cobertos com a cobrança das taxas de inscrição.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto do Contrato correrão por conta da instituição Contratada.

Os valores das taxas de inscrição referentes ao objeto do Termo de Referência serão depositados pelos candidatos na conta da Contratada, com a finalidade de arcar com todos os custos da organização e execução de todas as fases do certame.

Concluídas as inscrições, a contratada prestará contas das inscrições efetuadas, bem como sua arrecadação e do recolhimento dos impostos.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido e sua justificativa é o caso de classificar o presente processo como contratação direta por dispensa de licitação com disputa, com fulcro no art.75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer desta Secretaria de Suprimentos, o qual submeto à apreciação.

À Consideração da Secretaria de Negócios Jurídicos, à Coordenação Geral e à Unidade de Controle Interno – UCI.

RAFAELA FERNANDA SUTANI HASS
Secretária de Suprimentos

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.